



Resolução Nº. 02 de 28 de abril de 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo Unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Morro da Garça – MG – quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morro da Garça/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 152/2012 e nº 231/2022, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 618/2013, devidamente acrescida da Lei nº 663/2015, torna público o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste, da Comissão Especial composta por este Conselho e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 . DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 95 e 136).

1.2 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Morro da Garça, para cumprimento de mandato de **4 (quatro) anos**, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 à 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o Art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.4 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.5 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.6 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.7 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.8 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



1.9 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.10 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária mensal de trabalho, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, conforme dispõe a Lei Municipal nº 618/2013 ou a que a suceder.

1.11 A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar de Morro da Garça/MG é de 40 (quarenta) horas semanais, dentre as quais estão incluídos os plantões noturnos e os plantões aos sábados, domingos e feriados, obedecendo à escala de revezamento, conforme definido na Lei Municipal nº 618/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.12 O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento salarial mensal no valor equiparado ao de Auxiliar Administrativo Nível II da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

1.13 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal nº 618 de 02 de Janeiro de 2013 ou a que a suceder.

1.14 Sendo eleito funcionário público para a função de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

2 . DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Morro da Garça ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 618 de 02 de Janeiro de 2013.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Inscrição para registro de candidaturas individuais, não sendo admitida a composição de chapas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Divulgação dos candidatos habilitados;
- IV. Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Morro da Garça/MG;
- V. Fiscalização pelo Ministério Público.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 618 de 02 de Janeiro de 2013, a saber:

- I. Experiência de pelo menos **02 (dois) anos** na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Aprovação na prova de conhecimento específico sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como na Avaliação Psicológica;
- III. Comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IV. Reconhecida idoneidade moral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG

- V. Idade superior a **21 (vinte e um) anos**;
 - VI. Ser residente e domiciliado no Município, há mais **02 (dois) anos** ininterruptos;
 - VII. Estar em gozo de seus direitos políticos;
 - VIII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - IX. Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.2** Atender aos demais requisitos do Art. 20 da Lei Municipal nº 618 de 02 de Janeiro de 2013.
- 3.3** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Documento oficial de identificação (RG ou outro documento com foto);
 - II. Documento de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e cópia;
 - III. Comprovante que ateste a **residência no Município de Morro da Garça** há mais de **02 (dois) anos**, comprovado por meio da apresentação 01 (um) comprovante anterior à abril de 2022 e 01 comprovante atual de pelo menos 01 (um) dos seguintes documentos: conta de água, luz, telefone fixo ou IPTU e na ausência de comprovação, preencher Declaração de Tempo de Residência no Município, conforme modelo elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e disponibilizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e este estará sob análise da Comissão Especial. Em caso de não residirem em imóvel próprio, deverá apresentar o Contrato de Locação ou uma Declaração do proprietário de sua residência e de 02 (duas) testemunhas, conforme modelo próprio fornecido pelo CMDCA;
 - IV. Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição ou Certificado de quitação eleitoral: <<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>
 - V. Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual: <<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>>;
 - VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral: <<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>;
 - VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal: <<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>>;
 - VIII. Diploma, Histórico Escolar ou Certificado/Declaração de Conclusão do Ensino Médio;
 - IX. Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido fornecido pelo CMDCA na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para comprovação de experiência de pelo menos **02 (dois) anos** em atividades ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e



adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

X. Declaração de Idoneidade Moral, confeccionada de próprio punho do candidato, ratificado e subscrito também, por duas (2) testemunhas que toda veracidade estará respondendo solidariamente às informações hipotecadas pelo candidato e, firmando simultaneamente, os números de CPF e do RG, bem como, o endereço residencial, conforme modelo elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

XI. Foto 3x4 colorida (recente);

XII. Certificado de Reservista para comprovação de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

XIII. Declaração expedida pelo CMDCA de comprovação de atuação em outros mandatos no Conselho Tutelar (somente em casos de candidato já ter sido conselheiro tutelar em mandatos anteriores);

XIV. Certificado ou Declaração de comprovação de Curso Básico de Informática.

3.4 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca e demais impedimentos previstos no Art. 140 e Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DA COMISSÃO ESPECIAL

5.1 A Comissão Especial, instituída pela Resolução CMDCA nº 01/2023 tem o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Morro da Garça-MG, é composta paritariamente por 6 (seis) conselheiros (representantes governamentais e da sociedade civil) sob a responsabilidade do Presidente do CMDCA.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

6.2 As inscrições ficarão abertas do dia **02 de Maio de 2023 à 22 de Maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07:00 h às 16:00 h, na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social de Morro da Garça/MG, localizada à Praça São Sebastião, nº 464, Centro, Morro da Garça/MG e



devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 618/20213, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.5 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos demais documentos previstos neste Edital.

6.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7 . DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 618/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, distribuído em **ordem alfabética**, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.6 A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial do processo de



escolha, no dia **24 de Maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.7 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias **de 25 de Maio à 29 de Maio**, no horário de atendimento ao público (07:00h às 16:00h), na Secretaria de Desenvolvimento Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.mg@hotmail.com.

7.8 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes o período de **29 de Maio de 2023 à 05 de Junho de 2023** para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.9 Independentemente de ter havido impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **13 de Junho de 2023** a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no período de **14 de Junho de 2023 à 16 de Junho de 2023**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico.

7.11 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento até o dia **21 de Junho de 2023**, notificando os interessados logo em seguida.

7.12 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **23 de Junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8 DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1 No dia **23 de Julho de 2023 (domingo)**, em local e horário a serem definidos e previamente divulgados, será realizada a Prova de Conhecimento Específico que avaliará a capacidade de cada candidato e versará sobre a LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) e demais alterações que surgirem na referida Lei até 22/07/2023.

8.2 A Prova de Conhecimento Específico sobre o direito da criança e do adolescente terá o total de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto.

8.3 As provas serão impressas e deverão ser identificadas apenas com o número de inscrição do candidato distribuído em ordem alfabética no ato da inscrição;

8.4 O candidato terá **03 (três) horas** para realizar a prova, devendo comparecer ao local de realização com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início da prova, que será previamente divulgado aos interessados.

8.5 Caso haja necessidade de alteração do dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial publicará as alterações em todos os locais onde o Edital estiver sido afixado no município, inclusive em sua página eletrônica, com antecedência mínima de cinco (05) dias.



8.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.7 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.8 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.9 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.10 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou chegar atrasado ao início da prova, ou ainda que, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.11 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem identificação do número da inscrição.

8.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.13 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.14 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, ficando automaticamente excluído do processo de escolha aquele que zerar a prova.

8.16 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **26 de Julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada à Praça São Sebastião, nº 464, Centro, Morro da Garça/MG, no período de **27 de Julho de 2023 à 28 de Julho de 2023**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.mg@hotmail.com.

8.17 Os recursos relativos à Prova de Conhecimento Específico serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **01 de Agosto de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados com envio de cópia ao Ministério Público.

9 . DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1 A Avaliação Psicológica ocorrerá no dia **04 de Agosto de 2023**, com local e horário a serem divulgados previamente aos candidatos e terá duração de 1 (uma) hora, devendo o candidato chegar



com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

9.2 A Avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.3 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do indivíduo para trabalhar com conflitos sociofamiliares pertinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

9.4 Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para a avaliação.

9.5 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados ou extrapolar o período já determinado de duração da Avaliação Psicológica;

9.6 Os testes aplicados serão: teste palográfico e testes de inteligência (R1 e G36);

9.7 O resultado da Avaliação Psicológica do candidato será divulgado no dia **14 de Agosto de 2023**, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO” para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

9.8 O prazo para o candidato recorrer da decisão da Avaliação Psicológica será até o dia **16 de Agosto de 2023** e o resultado da análise do recurso será publicado dia **18 de Agosto de 2023**, sendo feito por meio de relação nominal em ordem alfabética, constando se o candidato está apto ou inapto e ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG e em outros locais de publicação supramencionados,

9.9 A etapa de avaliação da condição psicológica do candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar é de caráter eliminatório.

9.10 Será definida data de reunião da Comissão Especial com os candidatos habilitados à etapa da campanha eleitoral, para orientações acerca das condutas vedadas no processo de campanha, sendo previamente informada a data aos candidatos.

10 . DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1 O período de realização da campanha/propaganda eleitoral será do dia **21 de Agosto de 2023** à **29 de Setembro de 2023**.

10.2 Toda campanha eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

10.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.6 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.8 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

III- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

IV- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

V- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VI- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

VIII- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

IX- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço



de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos.

10.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.18 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MORRO DA GARÇA – MG

Município, em eleição sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023** (Art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente) das **08:00 hs às 17:00 hs** (Art. 14 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e serão divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números de inscrição e fotos de identificação.

11.5 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

11.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogar o eleitor sobre os dados constantes na carteira da identidade, questionando-o quanto à dúvida suscitada.

11.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes deste ser admitido a votar.

11.10 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação (voto sigiloso).

11.11 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

11.12 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada no local de votação.

11.13 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, devendo ser encaminhado à Comissão Especial, o nome e a cópia do documento de identidade até o dia **27 de Setembro de 2023**.

11.14 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, devendo ser assinadas pelo Presidente do CMDCA.

11.15 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

12. DA MESA DE VOTAÇÃO



12.1 Cada Mesa de Votação instituída nos locais de votação será composta por um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial, sendo membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

12.2 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.3 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.4 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.5 Não poderá compor a Mesa de Votação como Presidente, Mesário ou Secretário:

a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, quais sejam: marido, mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.6 Compete à cada Mesa de Votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial.

13. DA APURAÇÃO E DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

13.1 A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando, se possível, com a presença de representante do Ministério Público e participarão e supervisionarão o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial e o CMDCA;

13.2 Poderão acompanhar o processo de apuração dos votos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar **ou** fiscais devidamente inscritos, desde que estes não prejudiquem ou tumultuem a contagem dos votos.

13.3 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos específicos e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência e tiver maior idade.

13.4 Durante a contagem dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial.

13.5 Concluída a apuração dos votos, a Mesa Receptora deverá lacrar as cédulas de votação e fechar relatório dos votos referentes à apuração e será redigida Ata de eleição, devendo constar a quantidade de votos que cada candidato recebeu, bem como as intercorrências durante a eleição e apuração dos votos, devendo ser assinada pelos presentes.

13.6 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal como Conselheiros Tutelares Titulares.



13.7 Todos os demais candidatos serão considerados Suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.8 O resultado final da eleição deverá ser publicado dia **02 de outubro de 2023** por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural de publicação do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.9 A posse dos candidatos eleitos será em **10 de Janeiro de 2024** (Data estabelecida no Art. 139, § 2º do ECA),

13.10 Os candidatos eleitos deverão participar de uma Capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

14 . DO CALENDÁRIO

14.1 O Calendário contém as etapas simplificadas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e será divulgado amplamente nos locais de publicação supramencionados neste Edital e ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

15.2 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 618 de 02 de Janeiro de 2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.3 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.4 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência ***apenas a expectativa de direito ao exercício da função.***

15.5 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.6 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão dirimidos pela Comissão Especial, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro da Garça, sob a fiscalização do Ministério Público.

15.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

e do Adolescente.

15.8 É responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

15.11 Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.

Morro da Garça, 28 de abril de 2023.

Iago Marques das Neves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA de
Morro da Garça/MG